

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

150

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata o projéto de Lei incluso sôbre a redução de 50% no imposto territorial urbano, para os terrenos situados na zona urbana e suburbana, que estejam ocupados em 40% de suas áreas com jardins, bosque, hortas ou pomar, bem tratados.

Inquestionavelmente o projéto em tela virá - favorecer grandemente os possuidores de áreas de terreno, relativamente grandes, beneficiadas com o cultivo de hortas, pomares , jardins, etc.

Tratando-se de medida que atende os interesses dos munícipes, espero a aprovação dessa colenda casa.

GINO D'ARTORA

=Prefeito Municipal=



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1034

Em 6 de Novembro de 1962.-

Ofício n. 455/62
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência
propositura, dispondo sôbre redução do imposto territorial ur-
bano.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os
protestos de minha estima e consideração.-

GINO D'ARTORA

=Prefeito Municipal=

A S. Excia. o Sr. Dr. José Carlos da Silva Junior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º

(6 de Novembro de 1962)

Dispõe sobre redução do imposto territorial
urbano

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os terrenos situados nas 2a. e 3a. zonas do Município de Caieiras, que estejam ocupados em 40% de suas áreas com jardins, hortas, bosque ou pomar, bem tratados e que tenham comunicação com os prédios do mesmo proprietário, que não estejam alugados ou utilizados por terceiros, - desde que cercados com muros, gradil, sebes vivas ou outro fecho qualquer de altura máxima de 1,65 m, sofrerão o desconto de 50% (cincoenta por cento) sobre o imposto territorial urbano a pagar.

ARTIGO 2º - A redução do imposto territorial de que trata o artigo anterior, deverá ser requerida anualmente, com informações detalhadas sobre a propriedade.

ARTIGO 3º - A redução de que trata o artigo 1º desta Lei, somente será concedida após a inspeção da propriedade, por funcionário municipal, previamente designado pelo Sr. Prefeito, que apresentará láudo minucioso sobre o imóvel inspecionado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 6 de Novembro de 1962.-

GINO DARTORA

Prefeito Municipal=

Aprovado em

Discussão

Sala de sessão

Presidente

Aprovado
Sala de

Aprovação em 24 Discussão
Sala de sessões 23, 11, 1962
Presidente